



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

LEI Nº 1.359, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

Altera a redação do art. 4º e do Anexo Único da Lei Municipal nº 1.353, de 04 de abril de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVEIRAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O art. 4º, da Lei Municipal nº 1.353, de 04 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O salário a ser pago no período é o fixado para o Padrão 4.5, classe A, correspondendo a R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais) mensais.”

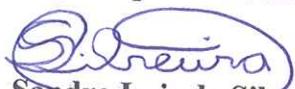
Art. 2º - O anexo que especifica a função de Agente Comunitário de Saúde é parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 04 de abril 2022.

Gabinete do Prefeito, 19 de abril de 2022.


Nazario Rubi Kuentzer
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se


Sandro Luis da Silveira
Secretário Municipal da Administração e Turismo

MUNICÍPIO DE HERVEIRAS
A PRESENTE LEI É PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL DE COSTUME NO PERÍODO
19/04/22 a 19/05/22


Sandro Luis da Silveira
Sec. Municipal de Administração
e Turismo
Herveiras - RS

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Rua Germano Winck, 525 – Centro – CEP 96888-000 – Herveiras/RS – Fones: 0xx51 36162002/2004
e-mail: administracao@herveiras.rs.gov.br - Site: www.herveiras.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

LEI Nº 1.359, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

ANEXO ÚNICO

Categoria Funcional: Agente Comunitário de Saúde

Padrão de Vencimento: 4.5 (quatro e meio)

Atribuições:

Descrição dos deveres:

- Ter disponibilidade de tempo integral para exercer suas funções, cumprindo 8 horas diárias em dois turnos, de segundas às sextas-feiras;
- Cadastrar todas as famílias em sua área de atuação;
- Visitar no mínimo uma vez por mês cada família, aumentando a frequência quando a situação requer maior atenção e priorizando famílias que tenham recém-nascidos, crianças menores de cinco anos, gestantes, hipertensos e diabéticos;
- Pesar e medir as crianças menores de 2 anos e registrar no cartão da criança, no mínimo uma vez por mês;
- Verificar o cartão de vacina mensalmente, no caso de atraso, encaminhar para o centro de saúde;
- Orientar as famílias em relação ao soro de reidratação oral e adoção das medidas de prevenção de diarreias;
- Prestar orientações para evitar a IRA (infecção respiratória aguda);
- Explicar a importância da vacinação antitetânica na gravidez, e encaminhar a gestante para o posto de saúde;
- Orientar as mulheres em idade fértil em relação aos riscos de CA de colo de útero e mama;
- Dar orientações a cerca de métodos de planejamento familiar;
- Orientar sobre a prevenção das DSTs e SIDA;
- Dar assistência aos doentes que estiverem em tratamento no centro de saúde;
- Estar atento aos problemas ambientais como lixo, saneamento e potabilidade da água. Oferecer apoio nos casos de problemas nesta área para a comunidade;
- Orientar as famílias quanto a prevenção e aos cuidados em relação as endemias;
- Encaminhar os indivíduos que se enquadram com problemas de saúde mental ao posto de saúde;
- Manter contínuo contato com o médico da família, para atualização dos dados com referência aos membros de sua área de abrangência;
- Participar semanalmente das reuniões de convocação da enfermeira supervisora;
- Participar da reunião mensal da equipe multidisciplinar, no posto de saúde conforme convocação;
- Mostrar-se interessado a realizar suas atividades, de modo a alcançar os objetivos e ações do Plano Municipal e do programa de saúde;
- Usar sempre a roupa e o crachá de identificação;
- Participar com 100% de assiduidade do treinamento realizado pela Enfermeira Supervisora do Programa;
- Participar das reuniões do conselho de saúde;
- Incentivar o aleitamento materno;

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

- Fiscalizar e educar a população para o uso de equipamentos de proteção no uso de agrotóxicos;
- Encaminhar pessoas com intoxicação de agrotóxicos para o posto de saúde;
 - Orientar as famílias com relação a higiene individual e do lar, para a prevenção de verminoses;
 - Acompanhar os trabalhos dos grupos específicos (diabetes, hipertensão...) na sua comunidade;
 - Encaminhar todas as crianças até 2 anos de idade para puericultura;
 - Durante a visita domiciliar, verificar condições físicas e emocionais e dar especial atenção aos hábitos e uso de medicamentos;
 - Manter sigilo absoluto e ética profissional.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos para o Provimento:

a) Idade: mínima de 18 anos;

b) Residir na área da comunidade em que atuar;

c) Instrução: Ensino Fundamental completo, e haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Saúde.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"